



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.897 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

**“Concede direito a faltas abonadas e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam de 1 (uma) por mês, quando o funcionário, por motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.

§ 1º. O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao chefe imediato do funcionário, que decidirá de plano.

§ 2º. As faltas abonadas de que tratam o caput do Artigo 1º, serão extensivas aos professores substitutos que assumirem licenças acima 30 dias, obrigatoriamente no exercício do período.

§ 3º. Caso os funcionários não utilizarem as faltas no decorrer do período (ano) os dias não utilizados pelo servidor para os abonos de falta serão acrescidos ao primeiro período de férias que por ele venha a ser gozado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de Março de 2016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 05/04/2016  
Pág. 26 Jornal JC - BURU